



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRAT N° 57/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 - PMAA

PROC. ADMINIST. N° 001.0000066/2019 - PMAA

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa Adriano dos Reis Paes Landim, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua. Maria das Mercês, n° 406, CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu, representada nesse ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu-PI, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Adriano dos Reis Paes Landim- CNPJ N° 26.649.550/0001-20 e Inscrição Estadual n° 19.592.448-7, com endereço no Povoado Caboclo, CEP 64.783-000, Zona Rural, São Braz do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretarias Municipal Educação, representada pelo Sr. Ramon Ruben de Macedo** mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019, de acordo com a proposta apresentada pela empresa, conforme descrição abaixo:

ROTA	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. MENSAL
4	01 (UM) VEICULO PARA A ROTA BALONE - BOA ESPERANÇA - QUEIMADA DE BAIXO - BAIXAO DA GAMELEIRA ATÉ A ESCOLA ANGELO NAZARIO NO TURNO DA MANHÃ TOTALIZANDO	990 KM/MES	R\$ 3,40	R\$ 3.366,00
5	01 (UM) VEICULO PARA A ROTA BALONE-BOA ESPERANÇA-QUEIMADA DE BAIXO - BAIXAO DA GAMELEIRA ATÉ A ESCOLA ANGELO NAZARIO NO TURNO DA TARDE TOTALIZANDO	990 KM/MES.	R\$ 3,37	R\$ 3.336,30
6	01 (UM) VEICULO PARA A ROTA BARREIRO BRANCO - BAIXAO DA GAMELEIRA ATÉ A ESCOLA ANGELO NAZARIO NO TURNO MANHÃ TOTALIZANDO	484 KM/MES	R\$ 3,38	R\$ 1.635,92
7	01 (UM) VEICULO PARA A ROTA BARREIRO BRANCO - BAIXAO DA GAMELEIRA ATÉ A ESCOLA ANGELO NAZARIO NO TURNO TARDE TOTALIZANDO	484 KM/MES	R\$ 3,40	R\$ 1.645,60
8	01 (UM) VEICULO PARA A ROTA; CRECHE LEONOR PEREIRA DE ASSIS - VELHO PAULO - FARTURA - BAIRRO RIBEIRAO ATÉ A CRECHE LEONOR PEREIRA DE ASSIS, NO TURNO DA MANHA, TOTALIZANDO	660KM/ME S.	R\$ 3,41	R\$ 2.250,60

*Adriano*

*Landim*



9	01 (UM) VEÍCULO PARA A ROTA; ESCOLA EVELINA DIAS DE NEGREIROS - ALTO DOS AMAROS - BELA VISTA III ATÉ A ESCOLA EVELINA DIAS DE NEGREIROS, NO TURNO DA MANHÃ, TOTALIZANDO	308KM/MÊS	R\$ 3,43	R\$ 1.056,44
10	1 (UM) VEICULO PARA A ROTA BARREIRINHO - BARREIRO DOS DOUCAS ATÉ A ESCOLA FELIX JOSE NO TURNO DA MANHÃ TOTALIZANDO	660 KM/MÊS	R\$ 3,35	R\$ 2.211,00
11	01 (UM) VEÍCULO PARA A ROTA ESCOLA FÉLIX JOSÉ DA COSTA ( BARREIRO DOS DOUCAS) - LAGOA DO ZEZINHO - ESCOLA FÉLIX JOSÉ DA COSTA NO TURNO DA MANHÃ		R\$ 3,40	R\$ 2.692,80
12	01 (UM) VEÍCULO PARA A ROTA; ESOLA ANA MARIA - LAGOA DO BARREIRO - ESCOLA ANA MARIA - ALTO DO CIFRONE ATÉ A ESCOLA ANA MARIA, NO TURNO DA MANHÃ, TOTALIZANDO.	396KM/MÊS	R\$ 3,37	R\$ 1.334,52
15	01 (UM) VEÍCULO PARA A ROTA; POTES - PORCOS ATÉ A ESCOLA ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, NO TURNO DA MANHÃ, TOTALIZANDO.	352KM/MÊS	R\$ 3,37	R\$ 1.186,24
17	1 (UM) VEICULO PARA A ROTA BAIXÃO DA GAMELEIRA - CABOCLO - BAIXÃO DA GAMELEIRA ATÉ A ESCOLA ANGELO NAZARIO NO TURNO DA MANHÃ TOTALIZANDO	506 KM/MES	R\$ 3,43	R\$ 2.112,88
18	1 (UM) VEICULO PARA A ROTA BAIXÃO DA GAMELEIRA - CABOCLO - BAIXÃO DA GAMELEIRA ATÉ A ESCOLA ANGELO NAZARIO NO TURNO DA TARDE TOTALIZANDO	506 KM/MES	R\$ 3,40	R\$ 2.094,40
19	1 (UM) VEICULO PARA A ROTA BARREIRINHO - BARREIRO DOS DOUCAS ATÉ A ESCOLA FELIX JOSE NO TURNO DA TARDE TOTALIZANDO.	660 KM/MÊS	R\$ 3,40	R\$ 2.244,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>27.166,70</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, conforme Proposta de Preço apresentada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 005/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL nº 005/2019 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*Adriano*

*[Assinatura]*



A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – Fornecer o veículo de acordo com o solicitado no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada, a partir da ordem de fornecimento, no local indicado pela contratante.

**III** – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019;

**IV** – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo caso seja necessário;

**V** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato veículo que atenda a as exigências do CONTRAN E DENATRAN;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**X** - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2019**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

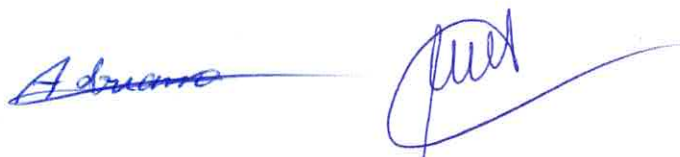
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos**: Orçamento Geral 2019: UNIDADE: SME - Fonte: 1 -PROJ ATIV: 2038 – Elem. Desp: 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 271.667(duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais)** conforme os preços constantes na proposta aprovada.

#### CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.







ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela Empresa, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106



EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

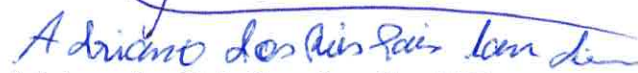
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu-PI, 06 de março de 2019.

  
**Ramon Ruben de Macedo**  
Secretário Municipal de Educação

  
**Adriano dos Reis Paes Landim-ME**  
Empresa Contratada

Testemunha   
CPF 046.398.033-62

Testemunha   
CPF 048.451.013-43